

Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Secretaria de Esporte e Lazer

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2024/SEL

A Srª Secretária de Esporte e Lazer, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a TV RIO SUL LTDA, solicitado por meio do Processo 2024005456, datado de 07/02/2024 e embasado no Parecer Jurídico nº 841/2024 – Juliana Teixeira Prates – PGM.SUCON, fls. 31 a 36, convalidando a publicação tardia, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

I - Nº DO PROCESSO: 2024005456

II - CREDOR: TV RIO SUL LTDA

III - CNPJ: 31.980.600/0001-97

IV - ENDEREÇO: Rua Francisco Tavares Resende, nº 466, Jardim Brasília, Resende/RJ - CEP: 83.005-010.

V - OBJETO: Inscrição do time de Prefeitura na 30º Copa Rio Sul de Futsal, que foi realizada no período de março a junho de 2024.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

VII - DO PRAZO: O evento ocorreu no período de março a junho de 2024.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Fornecedor único, conforme Termo de Compromisso, fls. 03/05.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme preços praticados pela empresa, considerando que a mesma é a única.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento foi efetuado através de depósito em conta-corrente da empresa.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº 2024005456.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20241207, Dotação Orçamentária n.º 20.2028.27.812.0207.1629.33903999.15000000, Empenho nº 1797.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa nº 2024005456.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

Angra dos Reis, 02 de outubro de 2024.

Taísa de Oliveito Santos Guimarão Secretária de asporte e Lazer